

PARECER TÉCNICO COREN/PI 01/2016

EMENTA: *Solicitado parecer sobre a competência técnica dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem realizarem aspiração das vias aéreas superiores e inferiores em pacientes com assistência ventilatória invasiva por tubo orotraqueal, ou com traqueostomia.*

1 Do Fato

Profissional Técnica de Enfermagem do Hospital de Urgência de Teresina, solicita parecer sobre a competência técnica dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem realizarem aspiração das vias aéreas superiores e inferiores em pacientes com assistência ventilatória invasiva por tubo orotraqueal, ou com traqueostomia.

2 Da Fundamentação e Análise

A aspiração é a aplicação de sucção no trato respiratório do paciente para ajudá-lo a remover secreções líquidas das vias aéreas superiores ou inferiores, quando o paciente não tem condições de remover independentemente essas secreções. A aspiração das vias aéreas superiores pode envolver o nariz, boca e orofaringe. A aspiração das vias aéreas inferiores envolve basicamente a traqueia e, ocasionalmente, a aspiração profunda envolve os brônquios direito e esquerdo (ATKINSON; MURRAY, 1989).

A manutenção da permeabilidade das vias aéreas tem sido o maior desafio e o principal objetivo na assistência dos profissionais a pacientes intubados e em ventilação artificial. Isto porque, nesses pacientes, ainda que a patologia de base não seja de origem pulmonar, o acúmulo de secreções é inevitável, pois a canulação endotraqueal impede que os mecanismos de defesa das vias aéreas superiores como a filtração, umidificação e aquecimento do ar sejam utilizados (BELAND; PASSOS, 1994).

O procedimento de aspiração expõe a sérios riscos, especialmente em pacientes sob ventilação mecânica, devendo ser cuidadosa para evitar complicações sérias como hipoxemia, atelectasia, arritmia e pneumonia, entre outras.

A aspiração de secreções traqueobrônquicas consiste na introdução de uma sonda nas vias respiratórias do paciente, para a extração de secreção. Para que a secreção seja removida, a sonda de aspiração deve ser conectada a um aspirador com pressão de sucção ou de pressão negativa. O processo da aspiração é definido como um movimento de fluidos e gases de um lugar para outro por gradiente pressórico (DIOGO, 2001).

Num paciente intubado e sob ventilação mecânica a aspiração deve ser conduzida por profissionais que tenham conhecimento técnico adequado para tal procedimento, como precaução através dos equipamentos estéreis para evitar transmissão de doenças infecto-contagiosas.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 26 de junho de 1986 que regulamenta o exercício profissional da Enfermagem:

Art. 11 – O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;
- d) prescrição da assistência de Enfermagem;
- e) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- f) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- b) executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei;
- c) participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar;

Art. 13 – O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

- a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- b) executar ações de tratamento simples;
- c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- d) participar da equipe de saúde.

Vale salientar que o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, RESOLUÇÃO COFEN nº 311/2007 em seus PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS especifica que “O profissional de enfermagem atua na promoção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais...” “O profissional de enfermagem exerce suas atividades com competência para a promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da ética e da bioética” (COREN/BA, 2014).

E ainda em seus artigos:

Art. 1. (Direitos) Exercer a enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 12. (Responsabilidades e Deveres) Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13. (Responsabilidades e Deveres) Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 14. (Responsabilidades e Deveres) Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

Art. 36. (Direitos) Participar da prática multiprofissional e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade.

Art. 104 (Direitos) Anunciar a prestação de serviços para os quais está habilitado (COREN/BA, 2014).

3 CONCLUSÃO


Considerando ainda o grau de formação teórica – científica e técnica dos profissionais de enfermagem e após todo o exposto, **no âmbito da Equipe de Enfermagem** somos de parecer que compete a realização do procedimento de aspiração de pacientes internados em hospitais e congêneres ser de competência do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, de acordo com suas qualificações técnicas e o grau de complexidade desse atendimento, organizado mediante a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e a prescrição de Enfermagem.

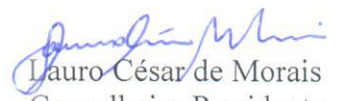
Em caso de paciente considerado grave, com iminente risco de morte este ato é de competência do profissional Enfermeiro, salvo em situações que configurem caráter de urgência ou emergência.

Quando esse procedimento de aspiração de paciente internado em hospital é realizado pela equipe de enfermagem a responsabilidade pela prescrição da assistência, acompanhamento e supervisão da atividade é ato privativo do Enfermeiro.

Salvo melhor juízo,
Este é o parecer.

Teresina(PI), 15 de janeiro de 2016


Nero Francisco da Silva
Conselheiro
COREN-PI 66855-ENF


Lauro César de Moraes
Conselheiro Presidente
COREN-PI 119.466-ENF

Referências

BELAND, I; PASSOS, I. Enfermagem clínica: aspectos fisiopatológicos e psicossociais. São Paulo: EPPU/EDUSP, 1979. v. 2. In: GROSSI, S.A.A., SANTOS, B.M.O.de. Prevenção de Hipoxemia durante a aspiração endotraqueal. **Rev. Latino-Americana de Enfermagem** - Ribeirão Preto. v. 2. n.2 p.87-102 jul.1994

PARECER COREN – BA N^o 004/2014 Aspiração traqueal pela Equipe de Enfermagem.

DIOGO, R.C. dos S. **Desenvolvimento do Web Site educacional sobre intervenção de enfermagem: aspiração de secreções traqueobrônquicas**. Universidade Federal de São Paulo / Escola Paulista de Medicina / Curso de Enfermagem. São Paulo, 2001.

